

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 223/2024

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João Clemente Soldi	CPF/CNPJ: 627.236.778-34	
Endereço: Rua Senhor Bom Jesus, nº 914	Bairro: Centro	
Município: Taquaral	UF: SP	CEP: 14.765-000
Telefone: (34) 98818-8388	E-mail: gabriel.tec.agricola@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2.x IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São João	Área Total (ha): 75,6728
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.803	Município/UF: Campina Verde - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111101-D70C.1590.A0ED.4B88.869F.153F.9414.EF53	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	24,6846	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	78	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	24,6846	Hectares	665.645,00	7.868.437,00
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	78	Unidades	665.346,00	7.867.982,00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	55,3484

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado stricto sensu		24,6846
Cerrado	Outros - árvores isoladas		30,6638

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	318,23	m ³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	83,50	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/10/2024

Data da vistoria: 03/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 03/10/2024

Data do recebimento de informações complementares: 03/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 04/10/2024

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa e ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 24,6846 hectares, na Fazenda São João, matriculada sob n° 21.803, registrada no CRI de CAMPINA VERDE - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 78 (setenta e oito) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 30,6638 hectares, na Fazenda São João, matriculada sob o n° 21.803, registrada no CRI de CAMPINA VERDE - MG.

O rendimento estimado é de 401,73 m³, sendo 318,23 m³ de lenha nativa e 83,50 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: Fazenda São João;

Matricula: n° 21.803;

Município: Campina Verde - MG;

Área Total: 75,6513 ha;

Reserva Legal: 15,1350 hectares, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

Área Explorada (Corte de árvores isoladas em pastagem): 30,6638 ha;

Área Explorada (Supressão de Vegetação Nativa): 24,6846 ha;

APP (Nativa): 02,0668 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 19,57 %;

Bioma: Cerrado;

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111101-D70C.1590.A0ED.4B88.869F.153F.9414.EF5

- Área total: 75,6513 ha;

- Módulo Fiscal: 2,5217;

- Área consolidado: 57,7725 ha;

- Remanescente de VN: 17,3049 ha;

- Reserva Legal: 15,2419 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 02,0182 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 15,2419 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada (x) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3111101-D70C.1590.A0ED.4B88.869F.153F.9414.EF5

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 15,2419 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A composição da Reserva Legal contém uma área total de 15,2419 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 24,6846 hectares e um processo de corte ou aproveitamento de 78 (setenta e oito) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 30,6638 hectares, na Fazenda São João, matriculada sob o nº 21.803, registrada no CRI de CAMPINA VERDE - MG.

O rendimento estimado é de 401,73 m³, sendo 318,23 m³ de lenha nativa e 83,50 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

- Taxa de Expediente para supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas: R\$ 1.605,03, com o pagamento efetuado em 10/09/2024;
- Taxa florestal de lenha nativa e madeira nativa: R\$ 6.474,20, com o pagamento efetuado em 10/09/2024;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa, Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Atividades licenciadas: G - 01 - 03 - 1;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Não apresentou;

- Número da Licença: Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 03/10/2024, acompanhado do Servidor Areduino Tonini Neto – Masp nº 1367759-6, Analista Ambiental de Uberlândia - MG. Na propriedade se desenvolve atividade de agricultura. A intervenção ambiental será uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 24,6846 hectares e um processo de corte ou aproveitamento de 78 (setenta e oito) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 30,6638 hectares, na Fazenda São João, matriculada sob o nº 21.803, registrada no CRI de CAMPINA VERDE - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 0 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere a uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 24,6846 hectares e um processo de corte ou aproveitamento de 78 (setenta e oito) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 30,6638 hectares, na Fazenda São João, matriculada sob o nº 21.803, registrada no CRI de CAMPINA VERDE - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012.

A supressão de 24,6846 hectares será implantada para melhora da atividade de agricultura na propriedade e se mostra viável considerando a regularidade da reserva legal que encontra-se proposta no CAR, com uma área total de 15,2419 ha, sem uso de APP no cômputo e locada em local ambientalmente interessante. Sobre as características do local objeto de análise, o imóvel está localizado no bioma Cerrado com características de Cerrado *stricto sensu*. O inventário apresentado adotou a metodologia de amostragem aleatória simples dada a uniformidade da vegetação, a amostra foi de 0,28 hectare dividida em 7 parcelas quadradas de 20 x 20 m, o que equivale a 2,00% da área solicitada e suficiente para cumprir com o erro máximo admissível nos termos da legislação. Na composição florística verificou-se que a família que apresentou o maior número de espécies foi a família: Fabaceae (7), Anacardiaceae (4), Malvaceae (3), seguida pelas famílias Annonaceae e Sapindaceae (2), Asteraceae, Combretaceae, Dilleniaceae, Lamiaceae, Leguminosae, Malpighiaceae, Melastomataceae, Mimosoideae, Solanaceae e Vochysiaceae, cada uma com 1 espécie. O grupo ecológico com maior destaque foi o grupo das pioneiras (13), secundárias iniciais (12) e secundárias tardias (3). As espécies que apresentaram os maiores Índices de Valor de Importância (IVI) foram: Pau Pombo (*Tapirira guianensis*) (23,6%), Pimenta de Macaco (*Xylopia aromatica*) (7,25%), Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*) (6,79%). Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por legislação própria nas parcelas amostrais, no entanto, caso ocorram na área de supressão não poderão ser suprimidas conforme legislação vigente. A vistoria *in loco* confirmou as parcelas e a fitofisionomia de cerrado da área. A altura média foi de 3,31 m, o DAP médio foi de 6,66 cm e o volume médio foi de 14,0063 m³/ha. Vale ressaltar que o estudo foi elaborado por Raquel Menestrino Ribeiro, engenheira florestal, ART MG20243324951

O rendimento estimado total é de 401,73 m³, sendo 318,23 m³ de lenha nativa e 83,50 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afastamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **João Clemente Soldi**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 24,6846ha e corte de 78 (setenta e oito) árvores isoladas nativas vivas**, na Fazenda São João, localizada no município de Campina Verde/MG, conforme matrícula nº 21803 do CRI da Comarca de Campina Verde/MG.

2 – A propriedade possui área total de 75,67280ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel, proposta no CAR. O empreendedor deverá protocolar projeto no sinaflor correspondente ao tipo de intervenção ambiental.

3 – As intervenções tem por finalidade conversão de uso do solo para agricultura.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 24,6846ha e corte de 78 (setenta e oito) árvores isoladas nativas vivas**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa, baixa e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 24,6846ha e corte de 78 (setenta e oito) árvores isoladas nativas vivas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar uma supressão de cobertura vegetal nativa e ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural, sendo:

- Processo para uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 24,6846 hectares, na Fazenda São João, matriculada sob o nº 21.803, registrada no CRI de CAMPINA VERDE - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 78 (setenta e oito) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 30,6638 hectares, na Fazenda São João, matriculada sob o nº 21.803, registrada no CRI de CAMPINA VERDE - MG.

O rendimento estimado é de 401,73 m³, sendo 318,23 m³ de lenha nativa e 83,50 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado *ao uso interno no imóvel ou empreendimento e a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura*.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
2. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
3. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
4. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 12.726,08;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	60 dias após a execução da intervenção

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA
MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: AREDUINO TONINI NETO
MASP: 1367759-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula
MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 04/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 07/10/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Areduíno Tonini Neto, Servidor**, em 07/10/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98756774** e o código CRC **8C76A563**.